



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 100

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 05 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 0051/86

ASSUNTO Modifica disposições da Lei nº 662 de 25.03.85

que dispõe sobre cartilhas de estudantes

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 6192 DE 13 / 06 / 1986

DIOM Nº 8406 DE 23 / 06 / 1986

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6092 DE 13 DE junho DE 1986

Modifica dispositivos da lei nº 6062 de 25.03.86 que dispõe sobre as carteiras de estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As carteiras de identidade estudantil atribuídas aos universitários para efeito de abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos transportes coletivos do Município de Fortaleza serão expedidas pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE da respectiva Universidade, pelos Diretórios Acadêmicos - DAS - das respectivas Unidades Isolados do Ensino Superior bem como aos Secundaristas - UMES - respeitados os direitos adquiridos pela Casa do Estudante.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1986.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza



APROVADO em 2a. DISCUSSÃO

Em 14/05/1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 14/05/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0051 /86

Modifica dispositivos da Lei nº 5062 de 29.03.86
que dispõe sobre as carteiras de estudantes.

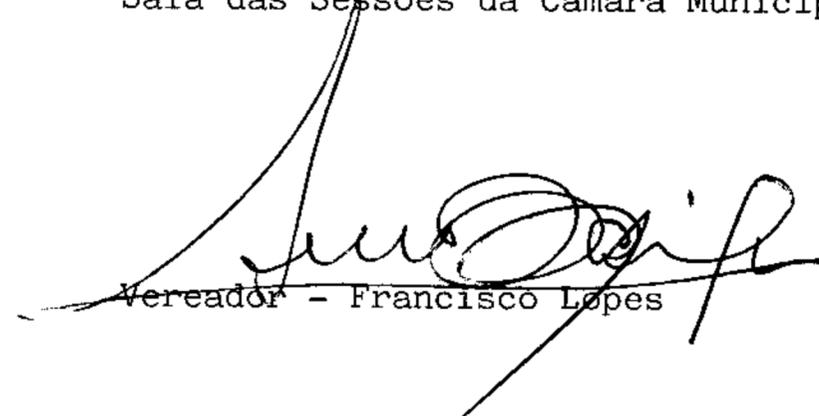
Comissão de Redação
Fortaleza 14/05/86
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As carteiras de identidade estudantil atribuídas aos universitários para efeito de abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos transportes coletivos do Município de Fortaleza serão expedidas pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE da respectiva Universidade, pelos Diretórios Acadêmicos - DAS - das respectivas Unidades Isolados do Ensino Superior bem como aos Secundaristas - UMES - respeitadas os direitos adquiridos pela Casa do Estudante.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1986.


Vereador - Francisco Lopes

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

APROVADO em 2a. DISCUSSÃO
Em 14/05/1986

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14/05/1986

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 93 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 0051/86

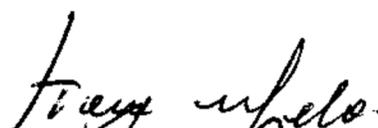
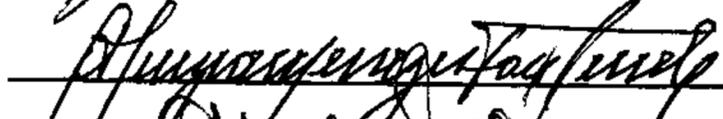
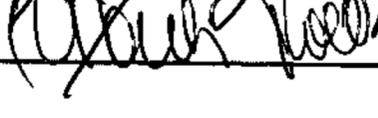
O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6062 DE 25.03.85 QUE DISPÕE SOBRE AS CARTEIRAS DE ESTUDANTES".

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO CORRIGIR FALHAS APRESENTADAS NO DIPLOMA ANTERIOR, QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE ESTUDANTIL PELOS CENTROS E DIRETÓRIOS ACADÊMICOS, UMA VEZ QUE AS UNIDADES ISOLADAS DE ENSINO SUPERIOR NÃO FORAM MENCIONADAS, HAVENDO ASSIM DISCRIMINAÇÃO PARA COM AS MESMAS.

A MATÉRIA É SIMPLES EM SEUS PROPÓSITOS E DISPENSA MAIORES COMENTÁRIOS, ASSIM SENDO MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO .

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE maio DE 1986.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 051/86.

APROVADO
EM 21/11/86
Presidente

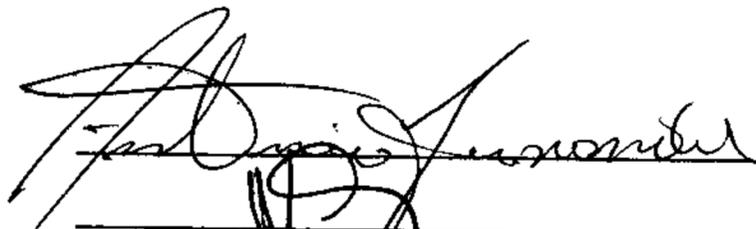
Modifica dispositivos da Lei nº 6062 de 25.03.86 que dispõe sobre as carteiras de estudantes.

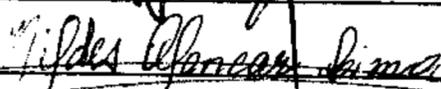
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

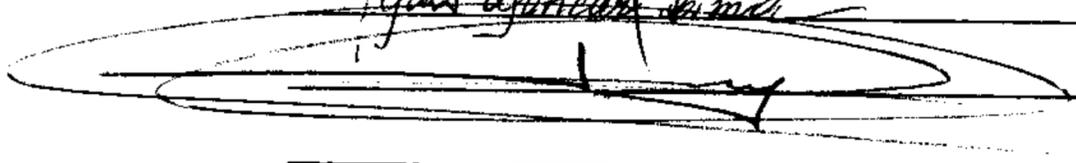
Art. 1º - As carteiras de identidade estudantil atribuídas aos universitários para efeito de abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos transportes coletivos do Município de Fortaleza serão expedidas pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE da respectiva Universidade, pelos Diretórios Acadêmicos - DAS - das respectivas Unidades Isolados do Ensino Superior bem como aos Secundaristas - UMES - respeitados os direitos adquiridos pela Casa do Estudante.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1986.


Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

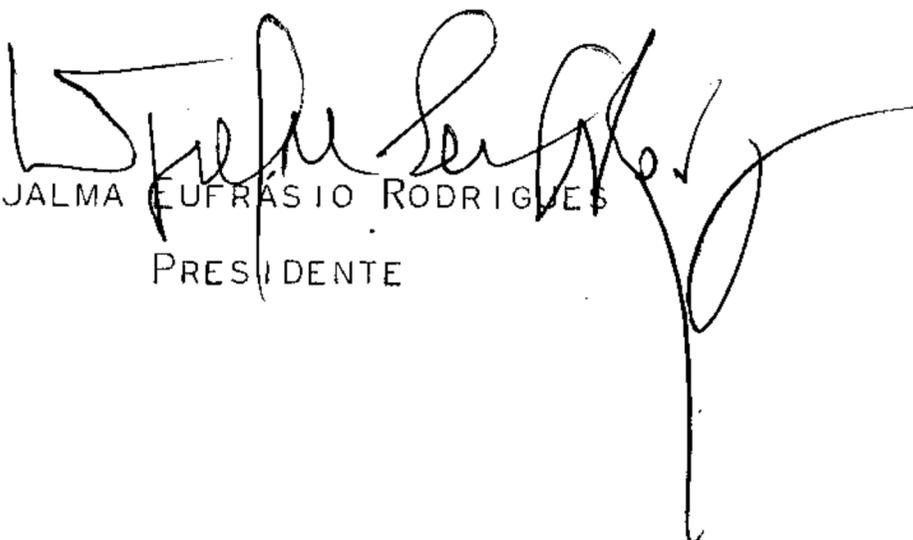
Ofício nº 1130 /86

FORTALEZA, 16 DE MAIO DE 1986.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA. O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADO POR ESTA CÂMARA QUE "MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6062 DE 25.03.86 QUE DISPÕE SOBRE AS CARTEIRAS DE ESTUDANTES".

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA., OS PROTESTOS DE LEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.


DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EXMA. SRA.

DRA. MARIA LUIZA FONTENELE

DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA: